



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS**

**CHAMADA PÚBLICA SMC 03/2024
SELEÇÃO DE PONTOS DE CULTURA E PONTÕES DE CULTURA – REDE CULTURA VIVA**

A Prefeitura do Município de Niterói, por intermédio da Secretaria Municipal das Culturas (SMC), estabelece e divulga as normas do **Chamada de Seleção Pública da Rede de Pontos de Cultura de Niterói nas categorias Pontos de Cultura e Pontões de Cultura**, destinado a entidades culturais, visando o reconhecimento, o fomento, o desenvolvimento e a continuidade de ações relevantes para a diversidade e a cidadania cultural do município de Niterói.

Esta Chamada subordina-se aos princípios enunciados nos artigos 215 e 216 da Constituição da República Federativa do Brasil, à Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, à Instrução Normativa MinC nº 08, de 11 de maio de 2016, à Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009 que instituem e normatizam a Política Nacional de Cultura Viva, à Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, no que lhe for aplicável, à Lei nº 9784 de 29 de janeiro de 1999 e à Lei Municipal nº 33447 de 25 de julho de 2018, que institui a Política Municipal de Cultura Viva, e nas exigências estabelecidas neste Chamada, respeitando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, gratuidade e acesso à inscrição.

1. DOS OBJETIVOS

- 1.1.** Consolidar o direito à cultura e diminuir as desigualdades sócio-econômicas-culturais nas diversas regiões do município de Niterói;
- 1.2.** Garantir o desenvolvimento e fortalecimento das expressões culturais nos diferentes territórios da cidade;
- 1.3.** Potencializar iniciativas culturais já desenvolvidas em suas comunidades, sejam elas territoriais e/ou identitárias;
- 1.4.** Descentralizar e democratizar o acesso aos recursos públicos;
- 1.5.** Reconhecer, fomentar e valorizar a diversidade, a pluralidade e a singularidade das produções culturais;
- 1.6.** Promover ações de fruição, formação, produção, difusão e/ou de distribuição da produção artística e cultural de suas comunidades territoriais
- 1.7.** Incentivar a sustentabilidade de trabalhadoras/es da cultura, grupos e coletivos;
- 1.8.** Promover a diversidade cultural, em parâmetros socioeconomicamente justos, contribuindo para o estabelecimento de diálogos interculturais em bases democráticas.

2. DO OBJETO

- 2.1.** Esta Chamada tem por objeto selecionar 16 (dezesesseis) projetos de entidades culturais sem fins lucrativos sediadas no município de Niterói, certificadas ou não, a serem integradas à Rede de Pontos



de Cultura de Niterói, com o propósito de reconhecimento, fomento, desenvolvimento e continuidade de ações culturais relevantes para a diversidade e a cidadania cultural, nas seguintes categorias:

- a) **Ponto de Cultura:** entidade com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural que promova, impulse e dinamize um conjunto de ações de cidadania cultural em seu território, sustentadas pelos princípios da autonomia, do protagonismo e do empoderamento social. O Ponto de Cultura funciona como um instrumento de pulsão e articulação de ações e projetos já existentes nos seus territórios de atuação.
- b) **Pontão de Cultura:** entidade com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural, que desenvolve, acompanha e articula atividades culturais, em parceria com a rede municipal, identitárias e temáticas de Pontos de Cultura e outras redes que se destinem à mobilização, à troca de experiências e ao desenvolvimento de ações com governos locais, e à articulação entre os diferentes Pontos de Cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional visando à capacitação, ao mapeamento e ao desenvolvimento de ações conjuntas.

2.2. Os Pontos de Cultura e os Pontões de Cultura selecionados por meio desta Chamada farão parte da Rede de Pontos de Cultura de Niterói.

2.3. Para os fins desta Chamada, os Pontos de Cultura e os Pontões de Cultura deverão ter atividades relacionadas com as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva, conforme estabelecido na Lei nº 13.018/2014 e na Lei Municipal de Cultura Viva nº 33447 de 25 de julho de 2018:

- I. cultura, comunicação e mídia livre;
- II. intercâmbio e residências artístico-culturais;
- III. cultura e educação;
- IV. cultura e saúde;
- V. conhecimentos tradicionais;
- VI. cultura digital;
- VII. cultura e direitos humanos;
- VIII. economia criativa e solidária;
- IX. livro, leitura e literatura;
- X. memória e patrimônio cultural;
- XI. cultura e meio ambiente;
- XII. cultura e juventude;
- XIII. cultura, infância e adolescência;
- XIV. cultura LGBT;
- XV. agente cultura viva;
- XVI. cultura circense;
- XVII. outras ações que vierem a ser definidas em regulamentação pelo órgão gestor da Política Nacional e Municipal de Cultura Viva.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



3.1. O valor global desta Chamada é de R\$ 1.230.000,00 (hum milhão e duzentos e trinta mil reais), advindos do orçamento da SMC.

3.2. O valor a ser transferido a cada entidade cultural selecionada será disponibilizado em parcela única, da seguinte forma:

CATEGORIA	Nº DE PROPOSTAS SELECIONADAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Pontos de Cultura	13	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)	R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais)
Pontões de Cultura	3	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)	R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)

3.3. Na hipótese de novas dotações orçamentárias, poderão ser contemplados mais projetos, observando-se a ordem decrescente de classificação e o prazo de vigência desta Chamada.

3.4. O recebimento do recurso pelos selecionados está condicionado à adimplência dos mesmos, bem como à existência de disponibilidade orçamentária e financeira da SMC, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROPONENTES

4.1. Poderá participar desta Chamada a entidade que:

- seja pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, da no município de Niterói;
- comprove, no mínimo, três anos de existência e desenvolvimento de atividade cultural, através de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;
- situação cadastral ativa no CNPJ, conforme regulamentação específica da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante;
- capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas; e
- inscrição no SNIIC, criado pela Lei nº 12.343, de 2010.

4.2. Não poderá participar desta Chamada:

- pessoa física;
- Microempreendedor Individual (MEI);



- c) entidade que possua objeto social não relacionado com as características da Política Nacional de Cultura Viva e da Política Municipal de Cultura Viva, conforme o item 1.6 desta Chamada ou que não possua finalidade cultural;
- d) entidade que possua finalidade exclusivamente educacional;
- e) instituição com fins lucrativos;
- f) entidade conveniada com o Ministério da Cidadania ou com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, cujo objeto do convênio seja a implantação de Pontos de Cultura ou Pontões de Cultura, com parcelas financeiras a receber;
- g) fundação, sociedade ou associação de apoio a instituições públicas;
- h) fundação ou instituto criado ou mantido por empresa ou grupo de empresas;

- i) entidade paraestatal integrante do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- j) entidade que esteja em mora ou inadimplente com órgãos ou entidades da administração pública municipal, estadual ou federal;
- k) partido político ou suas entidades;
- l) entidade que comercialize planos de saúde ou assemelhados;
- m) entidade que contrate trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de 18 (dezoito) ou qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- n) órgão ou instituição pública federal, estadual e municipal;
- o) entidade que possuam entre seus dirigentes:

1. membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, bem como seu respectivo cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;
2. agentes políticos ou dirigentes em qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;
3. servidor público vinculado a órgão ou entidade da Prefeitura de Niterói ou respectivo cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;
4. membro da
de Avaliação, bem como seu respectivo cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

4.3. O Ponto de Cultura ou Pontão de Cultura em processo de análise de prestação de contas final com a Prefeitura de Niterói, com o Governo do Estado do Rio de Janeiro ou com o Ministério da Cidadania poderão concorrer a esta seleção nas mesmas condições de todos os inscritos. Porém, no ato da assinatura do Termo de Compromisso Cultural (TCC), deverão apresentar declaração dos respectivos órgãos da entrega da prestação de contas final do convênio.

5. DAS INSCRIÇÕES DAS PROPOSTAS



5.1. As inscrições serão gratuitas e efetuadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponível no endereço <https://servicos.niteroi.rj.gov.br> que estará aberto das 10h do dia 01 de Agosto de 2024 até às 18h do dia 16 de Setembro de 2024.

5.1.1. A inscrição das propostas poderá ser prorrogada por livre decisão da SMC.

5.2. A inscrição será composta pelo preenchimento completo do formulário eletrônico contendo dados do proponente, dados da proposta e inclusão dos seguintes anexos:

- a) Plano de Trabalho (**Anexo 1**);
- b) Cronograma físico-financeiro (**Anexo 2**);
- c) Declaração de capacidade técnico-operacional (**Anexo 3**);
- d) Declaração de compatibilidade de preços (**Anexo 4**);
- e) Declaração de autorização de uso dos materiais (**Anexo 5**);
- f) Declaração de que não emprega menor (**Anexo 6**);
- g) Cópia do cartão de CNPJ;

- h) Portfólio comprovando desenvolvimento de atividades continuadas, relevantes para a diversidade e a cidadania cultural no município de Niterói, há no mínimo 03 (três) anos, contendo cartazes, folders, fotografias, material audiovisual, matérias de jornal, sites ou outros materiais que colaborem para comprovar o histórico de atuação da entidade;
- i) Cópia do estatuto da entidade e, caso tenha sido atualizado, cópia da última atualização;
- j) Cópia da ata de eleição ou do termo de posse do dirigente em exercício.

5.3. Cada proponente poderá inscrever no máximo 01 (uma) inscrição na chamada.

5.3.1 Caso seja identificada mais de uma inscrição pelo mesmo proponente, será considerada válida a última inscrição realizada, as demais serão inabilitadas.

5.4. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos depois de finalizada a inscrição.

5.5. Não será permitida a substituição de proponentes depois de finalizada a inscrição.

5.6. Os documentos e conteúdos obrigatórios para anexação deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no sistema, sendo expressamente proibida a anexação de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens.

5.6.1 Os vídeos que compõem a inscrição das propostas deverão ser enviados em formatos de endereços eletrônicos “links” e deverão estar abertos para visualização.

5.7. Os anexos enviados no sistema de inscrição não podem ultrapassar o limite de 3 (três) megabytes por arquivo.

5.8. A SMC se reserva ao direito de exigir, em qualquer momento, a apresentação do documento original, dentro do prazo estipulado na notificação, se detectada a montagem ou colagem de assinaturas nos documentos. Caso o documento original tenha conteúdo diverso do que foi anexado na inscrição, a proposta será inabilitada a qualquer tempo.

5.9. A Proponente deverá preencher todas as informações contidas nos formulários, estando sujeito à inabilitação caso estas não estejam completas ou não sejam verídicas.

5.10. É imprescindível o envio de todos os documentos solicitados na presente chamada pública. A SMC se reserva ao direito de inabilitar propostas que não estejam completas.



5.11. A SMC não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição online ou por erros no preenchimento do formulário eletrônico e recomenda que a inscrição seja feita com antecedência em relação ao prazo final.

5.12. A SMC recomenda que a proponente mantenha cópia das informações e anexos referentes à inscrição, em arquivo físico ou digital, pois o acesso ao sistema poderá ser encerrado ao fim do período de inscrição.

5.13 Após preencher por completo todas as informações do formulário eletrônico e anexar os arquivos obrigatórios, a proponente deve clicar no ícone “concluir” para finalizar a inscrição.

5.14. Serão consideradas válidas apenas as inscrições finalizadas dentro do prazo previsto. As demais serão inabilitadas.

5.15. A finalização da inscrição implica prévia e integral concordância da proponente com as disposições previstas nesta chamada pública. A proponente será a única responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a SMC de qualquer responsabilidade civil ou penal.

5.16. Eventuais irregularidades na documentação e nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação da proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

5.17. O proponente deverá optar por inscrever-se na categoria Ponto de Cultura ou na categoria Pontão de Cultura, sendo vedado inscrever-se em ambas, sob pena de inabilitação dos projetos inscritos.

6. DOS PLANOS DE TRABALHO

6.1. Na composição do Plano de Trabalho, os proponentes candidatos a Ponto de Cultura e a Pontão de Cultura deverão considerar os seguintes objetivos gerais:

- a) realizar atividades culturais gratuitas e públicas;
- b) ser solidário e apoiar o desenvolvimento e o compartilhamento de tecnologias sociais com os demais Pontos de Cultura e Pontões de Cultura;
- c) exercitar a prática das liberdades culturais e do conhecimento;
- d) executar ações que estimulem o desenvolvimento cultural do cidadão niteroiense, nas suas mais diversas vertentes e territórios;
- e) promover a cidadania cultural e o exercício dos direitos culturais;
- f) incentivar e potencializar a promoção dos direitos humanos, além do combate à violência e às discriminações;
- g) contribuir para a dinamização dos espaços e equipamentos culturais localizados no município de Niterói;
- h) dar continuidade às atividades já desenvolvidas pela instituição;
- i) auxiliar na sustentabilidade da instituição e de suas ações culturais.

6.2. Além de considerar os objetivos descritos no item 6.1, os proponentes que inscreverem projetos na categoria de Pontão de Cultura deverão prever em seus Planos de Trabalho:



- a) organização de duas atividades mensais de formação (presencial ou virtual) para o conjunto dos Pontos da Rede Cultura Viva de Niterói
- b) organização das atividades do Fórum de Pontos e Pontões de Niterói (presencial ou virtual), detalhando essa atividade de articulação dos Pontos da Rede Cultura Viva de Niterói.
- c) organização das atividades das Micro TEIAS e TEIA anual da Rede de Cultura Viva de Niterói, detalhando essa atividade de articulação da REDE.
- d) oferecer todo o suporte de comunicação para a divulgação das atividades do Fórum de Pontos e Pontões de Niterói.

6.2.1. Diretriz transversal: Gestão e Formação Cultural:

- a) Realizar ciclos de formação para a gestão e a produção cultural, considerando as etapas de elaboração, desenvolvimento e finalização de projetos e ações;
- b) Fomentar as dimensões criativa, simbólica e gerencial implicadas na realização de projetos e ações culturais;
- c) Colaborar para a elaboração de projetos que considerem as realidades socioculturais específicas dos territórios e comunidades de Niterói em que os Pontos de Cultura atuam;
- d) Realizar atividades de capacitação em gestão de contratos e convênios firmados com instituições públicas e privadas, para prestação de contas, confecção de relatórios e avaliação dos projetos;
- e) Disponibilizar o material formativo utilizado nas formações realizadas;
- f) Colaborar para a consolidação e o aprimoramento de tecnologias sociais e metodologias de gestão já utilizadas pelos Pontos de Cultura;
- g) Promover canais de troca de tecnologias de gestão;
- h) Estimular estratégias de parceria, cooperação e formação de redes para a gestão de projetos e ações culturais;
- i) Incentivar os Pontos de Cultura o compartilhamento dos seus mecanismos de gestão para a participação da comunidade em que estão inseridos;
- j) Desenvolver junto aos Pontos de Cultura a condição de multiplicadores da metodologia utilizada ou de formadores de gestores culturais nas comunidades em que atuam;
- k) Favorecer a interface entre a Rede de Pontos de Cultura e os gestores de equipamentos culturais públicos, privados ou comunitários;
- l) Colaborar para o desenvolvimento de instrumentos que qualifiquem a gestão compartilhada entre Estado e sociedade no âmbito da Rede de Pontos de Cultura.

6.2.2. Diretriz transversal Comunicação e Cultura Digital:

- a) Desenvolver ações de formação nas áreas de comunicação, novas tecnologias e cultura digital;
- b) Nas ações de formação, incluir temas do conhecimento livre e do software livre;
- c) Nas ações de formação, explorar os desdobramentos técnicos, estéticos e conceituais da transição do analógico para o digital na comunicação e na cultura;
- d) Desenvolver estratégias de comunicação que facilitem a integração dos Pontos de Cultura com demais redes e agentes culturais da cidade;



- e) Identificar e favorecer a consolidação de linguagens e mecanismos de comunicação já utilizados pelos Pontos de Cultura no diálogo com suas comunidades e com outros agentes culturais;
- f) Criar e fomentar ambientes de pesquisa, experimentação e desenvolvimento de processos e produtos de comunicação que respondam às demandas e características dos Pontos de Cultura;
- g) Apoiar o desenvolvimento de arranjos autônomos, de caráter laboratorial, que promovam a inovação de linguagens e tecnologias de comunicação a partir de recursos disponíveis no ambiente urbano, cotidiano, popular e comunitário;
- h) Promover processos de apropriação de novas tecnologias, entendendo-as como instrumentos para a transformação social e para a criação estética;
- i) Desenvolver e fortalecer plataforma(s) e instrumento(s) de articulação em rede para os Pontos de Cultura, permitindo o compartilhamento de informações e a troca de tecnologias sociais entre os agentes;
- j) Implementar plataforma(s) que funcione(m) como canal(is) de difusão de conteúdos informativos e estéticos produzidos pela Rede de Pontos de Cultura, colaborando para a visibilidade de seus produtos e processos culturais;

6.2.3. Diretriz transversal: Pontão de Acessibilidade e Inclusão Cultural:

- a) Promover a acessibilidade em espaços culturais e nas atividades dos Pontos de Cultura, garantindo a participação plena de pessoas com deficiência, com a adoção de recursos como legendas, audiodescrição, intérpretes de Libras, e acessibilidade física.
- b) Desenvolver ações de formação para a sensibilização e capacitação de gestores culturais e equipes dos Pontos de Cultura sobre as especificidades e necessidades das pessoas com deficiência, visando a inclusão efetiva e o respeito às diferenças.
- c) Estimular a produção de conteúdos culturais acessíveis, incluindo a criação de materiais didáticos e artísticos adaptados para diferentes tipos de deficiência, promovendo a democratização do acesso à cultura.
- d) Fomentar a participação de artistas e produtores culturais com deficiência, criando espaços de visibilidade para suas obras e contribuindo para a valorização da diversidade cultural.
- e) Colaborar para a criação de uma rede de apoio e troca de experiências entre os Pontos de Cultura, com foco na acessibilidade e inclusão, permitindo a circulação de boas práticas e o compartilhamento de soluções inovadoras.
- f) Incentivar a integração de tecnologias assistivas nas atividades culturais, promovendo a autonomia e a participação ativa das pessoas com deficiência.
- g) Realizar parcerias com organizações especializadas em acessibilidade e inclusão, tanto do setor público quanto privado, para o desenvolvimento e implementação de projetos e ações inclusivas.
- h) Elaborar e disponibilizar materiais de referência e guias práticos sobre acessibilidade cultural, que orientem a implementação de medidas inclusivas nos Pontos de Cultura.



- i) Promover a sistematização e avaliação contínua dos processos de inclusão, coletando dados e relatos que permitam aprimorar as práticas de acessibilidade e gerar conhecimento sobre o tema.
- j) Fortalecer a articulação da Rede de Pontos de Cultura com outros agentes e redes de cultura e inclusão, promovendo uma abordagem integrada e colaborativa para a promoção da acessibilidade e inclusão cultural.
- k) Criar mecanismos de feedback e participação da comunidade, especialmente das pessoas com deficiência e suas famílias, para que contribuam com sugestões e avaliações sobre as iniciativas de acessibilidade e inclusão.

6.3. As ações referidas no item 6.2. deverão ter como público prioritário a Rede de Pontos de Cultura de Niterói e demais atores vinculados aos Pontos de Cultura atuantes no município, podendo ainda abranger outros agentes culturais niteroienses interessados.

6.4. O proponente contemplado na categoria de Pontos de Cultura deverá prever em seus planos de trabalhos:

- a) participação dos encontros ordinários (virtuais e/ou presenciais) da Rede Cultura Viva de Niterói;
- b) participação das oficinas de qualificação (virtuais e/ou presenciais) oferecidas pelos dois Pontões da Rede Cultura Viva de Niterói;
- c) organização um evento público para os demais Pontos e Pontões da Rede Cultura Viva de Niterói, no décimo mês de atividades, a partir da assinatura do TCC do Ponto de Cultura, sob o título “Micro TEIA preparatória para produção da TEIA anual da Rede Cultura Viva de Niterói”.
- d) indicação de pelo menos um representante do seu Ponto de Cultura para participar da Micro TEIAS dos demais Pontos da Rede Cultura Viva de Niterói.
- e) participação da programação, de dia inteiro, da TEIA anual da Cultura Viva de Niterói.

6.5. O proponente contemplado como Pontão de Comunicação deverá oferecer todo o suporte de comunicação para a divulgação das atividades das Micro TEIAS e da TEIA anual da Rede de Cultura Viva de Niterói.

6.6. Os Planos de Trabalho poderão prever despesas pagas com recursos do projeto que contemplem:

- I. remuneração de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade (tais como dirigentes e funcionários da área administrativa), durante a vigência da parceria, devendo contemplar as despesas com salário, pagamento de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:
 - a) estejam previstos no Plano de Trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à execução do TCC;
 - b) sejam compatíveis com os valores de mercado;



- c) observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho;
- d) em seu valor bruto individual, não sejam superiores ao teto da remuneração do Poder Executivo Municipal;
- e) não sejam relativos a pagamento a servidor ou empregado público da Prefeitura do Município de Niterói, cujo contrato e remuneração ficam vedados.
- I. Deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria exija;
- II. Custos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, água, energia elétrica, serviços contábeis e assessoria jurídica, eventuais taxas bancárias de movimentação da conta específica do TCC;
- III. Quaisquer outras despesas essenciais para a execução do objeto da parceria.

6.7. São vedadas as seguintes despesas nos planos de trabalho:

- I. aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- II. taxa de administração, taxa de gerência ou similar;
- III. pagamentos de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
- V. despesas voltadas a finalidades diversas do objeto do Plano de Trabalho, ainda que decorrentes de necessidade emergencial da entidade cultural;
- VI. despesas realizadas em data anterior ao início da vigência do TCC;
- VII. pagamento em data posterior à vigência do TCC, salvo quando o fator gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VIII. despesa com publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem predominantemente promoção pessoal;
- IX. despesas que de qualquer forma desvirtuem a natureza sem fins lucrativos da entidade cultural.

6.8 Não podem ser apresentados projetos que possuam as mesmas despesas e Planos de Trabalho contemplados em qualquer programa do governo municipal, estadual ou federal.

6.9 Os Planos de Trabalho devem buscar incluir estratégia de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência física, sensorial ou cognitiva de forma segura e autônoma aos espaços onde se realizem os eventos ou aos produtos e serviços oriundos dos TCCs.

6.10 O Plano de Trabalho deve ter duração de 12 (doze) meses.

7. DA AVALIAÇÃO



7.1. A avaliação das propostas inscritas será feita em três fases: Habilitação, Classificação e Seleção.

7.2. A Fase da Habilitação será realizada por equipe da SMC designada pela Secretária Municipal das Culturas para este fim.

7.3. A Fase de Classificação e Seleção será realizada por Comissão de Avaliação, indicada pelo Secretário Municipal das Culturas e será composta por, pelo menos, 03 (três) pessoas de notório saber das áreas artísticas e culturais, e terá como função exclusiva, nesta chamada pública, examinar o conteúdo das propostas.

7.3.1. Todos os membros da Comissão de Avaliação deverão ser profissionais de notório saber, com reconhecida atuação na matéria objeto do julgamento, cuja comprovação se dará por meio da apresentação currículo que indique atuação no âmbito de iniciativas culturais de base comunitária, iniciativas que articulem cultura, cidadania e direitos humanos, e/ou iniciativas que fomentem a democracia e a diversidade cultural.

7.3.2. Em observância a IN de Nº 8, DE 11 DE MAIO DE 2016, que regula os procedimentos de que trata a Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, A Comissão Julgadora deverá, sempre que necessário, emitir recomendações técnicas, tendo em consideração os de seleção e julgamento previstos no edital, sendo que, caso não conclua pela imediata desclassificação da proposta, apontará os itens do projeto que necessitem ser ajustados, para que a administração pública solicite ao proponente os referidos ajustes antes da celebração do TCC.

7.3.3. É vedado o julgamento, por membros das Comissões de Avaliação e/ou suplentes, de iniciativas em que tenham interesse direto ou indireto, inclusive grau de parentesco, trabalhista ou laboral.

7.3.4. Os membros da Comissão de Avaliação firmarão documento antes do início dos trabalhos, em que declararão plena observância do disposto no subitem anterior.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 A etapa de habilitação é uma etapa de caráter eliminatório, realizada pela Comissão de Habilitação.

8.2 Na habilitação será verificado se a proponente atende às condições de participação e se a inscrição está de acordo com as exigências de documentação, de preenchimento do formulário e de anexação de arquivos, conforme estabelecido na chamada pública.

8.3 A SMC poderá, se assim desejar, diligenciar as inscrições que apresentarem erro no envio dos documentos e anexos obrigatórios, estabelecendo um prazo máximo de 02 (dois) dias corridos para que sejam providenciados os ajustes na documentação. O mesmo será aplicado a possíveis erros de preenchimento do formulário.

8.3.1 É de inteira responsabilidade da/o proponente acompanhar o histórico de atualizações do status da proposta para que possa cumprir o prazo estipulado no item 8.3.

8.4 Serão inabilitadas todas as inscrições que não se enquadrarem neste regulamento, não apresentarem as documentações e informações exigidas no ato da inscrição, bem como as que não responderem à diligência no prazo estipulado para tal.

8.5 Todas as propostas que forem identificadas como cumpridoras do estabelecido nesta chamada Pública, ou seja, com documentação completa e preenchimento adequado dos formulários serão consideradas habilitadas estando aptas para serem encaminhadas à Etapa de Seleção.



8.6 A listagem com todas as propostas habilitadas e inabilitadas será publicada na página da internet www.culturaeumdireito.niteroi.rj.gov.br, com a data da publicação.

8.7 A proponente terá 02 (dois) dias corridos após a publicação no site para recorrer do motivo da inabilitação.

8.7.1 O pedido de recurso deverá ser enviado para o email: atendimentoculturaviva.niteroi@gmail.com, na forma do Modelo de recurso – **Anexo 7**

8.8 Caberá à SMC o julgamento dos recursos.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1. Na Fase de Classificação as inscrições aprovadas na Fase de Habilitação serão distribuídas entre os membros da Comissão de Avaliação para avaliação individual. Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Avaliação.

9.2. Ao realizar a avaliação individual, cada membro da Comissão de Avaliação atribuirá às propostas notas que variam entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS		DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS					PONTUAÇÃO MÁXIMA
1)	Atendimento às diretrizes do Programa Cultura Viva	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Muito Bom	20 pontos
a)	Contribui para o acesso à produção de bens culturais;	0	1	2,5	3	5	
b)	Promove a autoestima, o sentimento de pertencimento e a cidadania;	0	1	2,5	3	5	
c)	Dinamiza os espaços culturais do município;	0	1	2,5	3	5	
d)	Gera oportunidades de emprego e renda;	0	1	2,5	3	5	
2)	Impactos artístico-culturais, econômicos e/ou sociais	Ausente	Pouco	Razoável	Bom	Muito Bom	25 pontos
a)	Desenvolve processos criativos continuados;	0	1,5	2,5	3,5	5	
b)	Desenvolve ações de formação cultural e fortalecimento das identidades culturais;	0	1,5	2,5	3,5	5	
d)	Desenvolve ações de documentação e registro nas comunidades em que atua;	0	1,5	2,5	3,5	5	



e)	Propõe integração entre culturas de tradição oral e educação formal e/ou novas tecnologias culturais, sociais e científicas;	0	1,5	2,5	3,5	5	
f)	Propõe integração da cultura com outras esferas do conhecimento e da vida social;	0	1,5	2,5	3,5	5	
3)	Abrangência da proposta considerando público alvo participante	Ausente	Pouco	Razoável	Bom	Muito Bom	16 pontos
a)	Estudantes da Rede Pública de ensino;	0	0,5	1,0	1,5	2,0	
b)	Crianças em situação de vulnerabilidade social;	0	0,5	1,0	1,5	2,0	
c)	Adolescentes e jovens adultos em situação de vulnerabilidade social;	0	0,5	1,0	2,0	3,0	
d)	Idosos em situação de vulnerabilidade social;	0	0,5	1,0	1,5	2,0	
e)	Populações de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, incluindo a área rural;	0	0,5	1,0	2,0	3,0	
f)	Pessoas com deficiência;	0	0,5	1,0	1,5	2,0	
g)	Outros grupos minoritários;	0	0,5	1,0	1,5	2,0	
4)	Avaliação do proponente	Ausente	Pouco	Razoável	Bom	Muito Bom	15 pontos
a)	Adequação da experiência da entidade ao objeto da proposta;	0	1,0	1,5	2,0	3,0	
b)	Realização comprovada de projetos relevantes para a área cultural no Município do Rio de Janeiro;	0	1,0	1,5	2,0	3,0	
c)	Capacidade de agregar parcerias;	0	1,0	1,5	2,0	3,0	
d)	Capacidade de desenvolver gestão compartilhada;	0	1,0	1,5	2,0	3,0	
e)	Apresenta estratégias de sustentabilidade;	0	1,0	1,5	2,0	3,0	
5)	Avaliação da proposta técnica	Ausente	Pouco	Razoável	Bom	Muito Bom	15 pontos
a)	Objetivos explicitados de forma clara e bem definidos;	0	1,0	1,5	2,0	3,0	



b)	Pertinência das estratégias em relação aos resultados pretendidos;	0	1,0	1,5	2,0	3,0	
c)	Descrição adequada das etapas/ações para desenvolvimento do projeto;	0	1,0	1,5	2,0	3,0	
d)	Equipe técnica adequada para a realização da proposta;	0	1,0	1,5	2,0	3,0	
e)	Existência de estrutura de gestão e estratégias de monitoramento da proposta;	0	1,0	1,5	2,0	3,0	
6)	Adequação do orçamento e viabilidade do Plano de Trabalho	Ausente	Pouco	Razoável	Bom	Muito Bom	9 pontos
a)	Coerência entre as ações do projeto e os custos apresentados;	0	1,0	2,0	3,0	4,0	
b)	Viabilidade da execução do projeto no prazo proposto;	0	0,5	1,0	1,5	2,5	
c)	Razoabilidade dos itens de despesas e seus custos;	0	0,5	1,0	1,5	2,5	
TOTAL							100 PONTOS

9.3. O resultado da Fase de Classificação será definido pela média aritmética das notas atribuídas por cada integrante da Comissão de Avaliação.

9.4. Serão consideradas classificadas as propostas que obtiverem pontuação igual ou maior do que 60 (sessenta) pontos. As demais serão consideradas desclassificadas.

10. DA SELEÇÃO

10.1 Serão classificados para a etapa de seleção os projetos que obtiverem no mínimo 60 (sessenta) pontos na etapa de classificação.

10.2 Na etapa de seleção, os projetos serão apreciados coletivamente, para que se chegue à lista dos 16 (dezesesseis) contemplados. Nesta fase, os resultados da avaliação encaminhada na classificação serão discutidos por todos os membros da Comissão, em sessão plenária, devendo todos os trabalhos ser registrados em ata, devidamente assinada por todos.

10.3 O estabelecimento da lista dos 16 (dezesesseis) projetos selecionados deverão seguir a ordem decrescente de pontuação.

10.4 Será definida uma lista de projetos suplentes ordenada de acordo com a pontuação atribuída na fase de classificação.

10.5 A Comissão de Seleção não poderá alterar os valores contidos nas planilhas orçamentárias das propostas.

11. DO RESULTADO



11.1 A SMC divulgará o resultado da seleção no site www.culturaeumdireito.niteroi.rj.gov.br e no Diário Oficial do Município para conhecimento amplo, contendo a lista das propostas selecionadas, bem como as propostas suplentes, exatamente na ordem de pontuação. As suplentes serão chamados apenas caso haja algum impedimento ou desistência das selecionadas.

11.2. Caso a proponente selecionada não deseje mais fazer parte dessa Chamada antes do recebimento do recurso, deverá comunicá-lo por escrito.

11.3. O pedido de recurso deverá ser enviado para o email: atendimentooculturaviva.niteroi@gmail.com, na forma do Modelo de recurso – **Anexo 7**

11.4 Caberá à SMC o julgamento dos recursos.

12. DA CONVOCAÇÃO

12.1 Para a assinatura do Termo de Compromisso Cultural (TCC), os candidatos selecionados deverão entregar, na SMC, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de homologação do resultado desta Chamada no Diário Oficial do Município, a seguinte documentação complementar:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- c) Certidão de Tributos Imobiliários (IPTU);
- d) Certidão de Débitos Trabalhistas;
- e) Cópia do CPF e do RG do responsável legal da instituição;
- f) Comprovante de conta corrente aberta pela entidade especialmente para fins de recebimento e gestão do recurso do projeto;
- g) Autorização de crédito em conta corrente aberta pela entidade especialmente para fins de recebimento e gestão do recurso do projeto;
- h) Nos casos de entidades já contempladas como Ponto de Cultura ou Pontão de Cultura, seja em esfera Estadual ou Federal: declaração do Governo do Estado do Rio de Janeiro ou do Ministério da Cidadania da entrega da prestação de contas final do convênio.

12.2. Serão aceitas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

12.3. Todos os documentos apresentados devem estar dentro de seu prazo de validade. Se o prazo não constar do documento, deverá ser considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de emissão.

12.4. O candidato selecionado que não se apresentar para entrega da documentação no prazo descrito no item 12.1, ou que se apresentar, mas não entregar nenhum dos documentos complementares elencados, será colocado no final da lista de suplência, devendo a SMC convocar o candidato mais bem classificado na mesma lista, até completar-se o número total de projetos disponíveis.

12.5. O candidato selecionado que se apresentar no prazo descrito no item 12.1, mas que apresentar pendências quanto à documentação complementar ou se encontrar em situação de inadimplência, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da notificação da SMC para saneamento das pendências.

12.6. Ao fim do prazo estipulado no item acima, o candidato que não apresentar a resolução das pendências será colocado no final da lista de suplência e será convocado o candidato mais bem classificado na mesma lista, observado o prazo de vigência desta Chamada.



13. DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL

13.1. Antes da assinatura do TCC, com base no material de inscrição dos projetos selecionados e nos respectivos pareceres encaminhados pela Comissão de Avaliação, a SMC emitirá parecer próprio, observando o disposto no art. 27 da IN MinC nº8/2016.

13.1.1. Como resultado de seu parecer, a SMC poderá, caso necessário, solicitar aos proponentes adequações nos Planos de Trabalho, visando cumprir as exigências dispostas neste Chamada.

13.1.2. O TCC só será celebrado caso o proponente realize as adequações nas formas e prazos estipulados pela SMC na ocasião da solicitação.

13.2. A assinatura do TCC deverá seguir os princípios, objetivos e diretrizes expressos no Capítulo IV, Seção I, e Capítulo V, seções I, IV e V da IN/MinC nº8/2016.

13.3. O Plano de Trabalho constante do projeto selecionado deverá fazer parte do TCC.

13.4. O TCC deverá ter a duração de 12 (doze) meses.

13.5. Os TCCs só produzirão efeitos jurídicos após a publicação de seus respectivos extratos no Diário Oficial do Município.

14. DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. Os recursos serão transferidos em parcela única, diretamente à organização proponente do projeto selecionado.

14.2. A liberação do recurso está condicionada:

I. à assinatura do TCC.

II. à adimplência dos candidatos junto aos órgãos da administração municipal, estadual e federal.

14.2.1. Recomenda-se a todos os candidatos a consulta à sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver com antecedência eventuais pendências.

14.3. Os recursos recebidos deverão ser depositados e geridos em conta bancária aberta especificamente para as movimentações financeiras do projeto.

14.3.1. A movimentação da conta bancária deve restringir-se às finalidades do projeto, sendo vedado, em qualquer hipótese, o uso da conta para fins pessoais ou quaisquer despesas não relativas ao projeto selecionado.

14.4. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos recebidos deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a um mês.

14.4.1. Os rendimentos da aplicação financeira somente poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

14.4.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas com aplicações financeiras, deverão ser devolvidos à SMC no prazo de 30 (trinta) dias.



15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução do Objeto, contendo:

- I. relato das atividades realizadas;
- II. comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;
- III. comprovação sobre a realização dos produtos e serviços relativos às metas, a partir da apresentação de fotos, listas de presença e vídeos, entre outros.

15.2. O prazo para apresentação da prestação de contas é de até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do TCC. O prazo é prorrogável, por uma única vez, por até 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada da entidade cultural, caso aceita pela SMC.

15.3. Caso a administração pública verifique que houve inadequação na execução do objeto, a entidade cultural será notificada para apresentar Relatório de Execução Financeira, no prazo de 30 (trinta) dias, contendo:

- I. relação de pagamentos;
- II. extrato bancário da conta vinculada ao TCC;
- III. comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos, quando houver.

15.3.1. A administração pública considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:

- I. quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas;
- II. quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pela administração pública.

15.4. Nos casos em que a entidade cultural não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou o Relatório de Execução Financeira nos prazos devidos, a administração pública enviará notificação exigindo que o faça no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rejeição das contas e exigência de devolução integral dos recursos, com atualização monetária e juros.

15.5. Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto (inclusive os documentos fiscais) deverão ser guardados pela entidade cultural pelo prazo de 10 (dez) anos após a entrega da prestação de contas.

15.6. A entidade contemplada está sujeita às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do projeto ou pela execução em desacordo com o projeto aprovado sem que haja justificativa para as mudanças efetuadas, observando-se em todos esses casos o disposto na IN MinC 08/2016 ou outra que venha a substituí-la.

15.7. Compete à SMC:

- a) realizar a gestão do presente Chamada;
- b) promover o repasse dos recursos financeiros;
- c) aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias, nos casos em que se aplique;



- d) receber, sistematizar e manter atualizados os dados e informações relacionados ao conjunto das Entidades Culturais selecionadas e encaminhá-los, sempre que solicitado pelos órgãos de Controle;
- e) comunicar e disseminar os resultados e impactos socioculturais alcançados.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Todos os processos e respectivas avaliações deverão estar disponíveis aos legítimos interessados, desde que a vista ao material seja previamente agendada com a equipe técnica da SMC.

16.2. Caberá à SMC a supervisão, acompanhamento e fiscalização de todos os atos administrativos desta Chamada.

16.3. Os proponentes e projetos contemplados serão acompanhados pela SMC na execução do Plano de Trabalho, desde a assinatura do TCC até a prestação de contas.

16.4. Os proponentes contemplados comprometem-se em incluir em todo o material de divulgação decorrentes do projeto as logomarcas da Prefeitura de Niterói, SMC, Rede dos Pontos de Cultura de Niterói.

16.5. O proponente será responsável pela realização do projeto e dos documentos encaminhados, não implicando, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade civil ou penal para a SMC.

16.6. A SMC não se responsabiliza por licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo elas de total responsabilidade dos proponentes.

16.7. O recolhimento dos valores relativos às contribuições previdenciárias e demais encargos, tributos e/ou taxas porventura incidentes, bem como a responsabilidade jurídica, fiscal e trabalhista eventualmente incidente sobre ajustes formalizados com terceiros é de inteira e exclusiva responsabilidade da organização responsável pelo projeto.

16.8. Os proponentes selecionados, assim como eventuais pessoas físicas contratadas pelo proponente a qualquer título, não terão qualquer vínculo trabalhista ou de qualquer natureza com a SMC.

16.9. A SMC não se responsabiliza por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do projeto, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao selecionado.

16.10. A SMC não se responsabiliza por quaisquer compromissos do selecionado para com terceiros, ainda que vinculados à execução de propostas selecionadas, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados. O proponente selecionado assume como exclusivamente seus todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução da verba recebida. O proponente assume como exclusivamente suas todas as responsabilidades pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à SMC ou a terceiros. O proponente selecionado assume todas as responsabilidades por eventuais danos causados ao Município de Niterói, à SMC ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da proposta selecionada.

16.11. Os materiais enviados na fase de inscrição não serão em nenhuma hipótese devolvidos aos proponentes, cabendo à SMC a sua destinação.



16.12. Os proponentes contemplados devem privilegiar o uso de licenciamentos em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como criação de obras derivadas.

16.13. Os proponentes contemplados comprometem-se a participar das atividades de formação e capacitação oferecidas pela SMC, nas datas e locais definidos pelos órgãos.

16.14. Os proponentes contemplados autorizam a SMC a realizarem registro documental do projeto, assim como difundirem institucionalmente as imagens decorrentes do projeto na mídia impressa, na internet e em outros meios. Autorizam ainda a tornar público o Relatório de Execução do Objeto, por tempo indeterminado, sem que seja devida nenhuma remuneração a esse título.

16.15. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário das Culturas, sendo ouvida a Comissão de Avaliação, caso necessário.

16.16. O prazo de vigência da presente seleção pública será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da homologação do resultado final desta seleção, prorrogável por igual período uma única vez.

16.17. A SMC garantirá a publicação do Chamada no Diário Oficial do Município, com ampla divulgação de seu conteúdo no site www.culturaeumdireito.niteroi.rj.gov.br.

15.16. Dúvidas e informações referentes a este Chamada poderão ser esclarecidas ou obtidas por meio do endereço eletrônico atendimentoculturaviva.niteroi@gmail.com.

Compõe esta chamada pública:

- a) Plano de Trabalho **(Anexo 1);**
- b) Cronograma físico-financeiro **(Anexo 2);**
- c) Declaração de capacidade técnico-operacional **(Anexo 3);**
- d) Declaração de compatibilidade de preços **(Anexo 4);**
- e) Declaração de autorização de uso dos materiais **(Anexo 5);**
- f) Declaração de que não emprega menor **(Anexo 6);**
- g) Modelo de recurso **(Anexo 7);**
- h) TCC de Ponto de Cultura **(Anexo 8);**
- i) TCC de Pontão de Cultura **(Anexo 9);**
- j) Lei da Política Nacional de Cultura Viva - Lei Nº 13.018, de 22 de julho de 2014 **(Anexo 10);**
- k) Lei Municipal de Cultura Viva - à Lei Municipal nº 33447 de 25 de julho de 2018 **(Anexo 11);**
- l) Instrução Normativa MinC nº 08, de 11 de maio de 2016. **(Anexo 12).**

Julia Pacheco
Secretária das Culturas